



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

# DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 Julho de 1964

Nº 2767

Macapá, 11 de julho de 1978 — 3ª-feira

## Decretos

(E) N.º 019 de 07 de julho de 1978

— Denomina Escola de 1º Grau.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 1453/78-SEC.

CONSIDERANDO:

— haver sido concluída uma nova unidade escolar que passará a fazer parte da rede escolar deste Território;

— a proposição apresentada pelo Senhor Secretário de Educação e Cultura, através do Ofício nº 1453/78-SEC, quanto à denominação a ser dada ao novo educandário, lembrando o nome do Professor Mário Luiz Barata, recentemente falecido;

— que o Prof. Mário Luiz Barata, como funcionário deste Território e integrante de seu magistério, sempre se houve com extrema dedicação, honestidade e sobretudo com amor à causa educacional, como verdadeiro sacerdote;

— que, pelas suas qualidades humanas e profissionais, tornou-se merecedor da confiança de seus superiores, nas inúmeras e múltiplas atividades desenvolvidas dentro e fora do magistério, grangeando a simpatia e o respeito de todos;

— que a memória desse emérito educador deve ser permanentemente reverenciada, como exemplo àqueles que na educação pugnam pelo desenvolvimento do Território e do seu povo;

— que cumpre ao Governo desta Unidade da Federação manter o respeito e o reconhecimento por aqueles que contribuíram para a formação da grandeza cultural e intelectual do Amapá e sua gente.

RESOLVE:

Art. 1.º — Criar para o Ensino de 1.º Grau a escola recém construída na Vila Mala, em Santana, nesta capital, com observância nos preceitos legais.

Art. 2.º — Denominar o referido estabelecimento de ensino de Escola de 1º Grau «Professor Mário Luiz Barata», em homenagem àquele inesquecível educador.

Art. 3.º — Determinar que por ocasião do ato inaugural seja dada publicidade mediante documento oficial da biografia do homenageado, através do órgão competente da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 07 de julho de 1978, 89.º da República e 35.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning  
Governador

Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira  
Secretário de Educação e Cultura

Governador do Território

Cmte. Arthur Azevedo Henning

Gabinete do Governador

Ten. PM Ronaldo Pereira de Oliveira

## SECRETARIADO

Secretário de Administração e Finanças

Prof. Domicio Campos de Magalhães

Secretário de Obras Públicas

Dr. Manoel Antônio Dias

Secretário de Saúde e Ação Social

Dr. Rubens de Baraúna

Secretário de Educação e Cultura

Dr. Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira

Secretário de Economia, Agricultura e Colonização

Dr. Walter dos Santos Sobrinho

Secretário de Segurança Pública

Dr. Omar Gonçalves de Oliveira

Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral

Dr. Antero Duarte Pires Lopes

**EXPEDIENTE**

IMPrensa Oficial

Diário Oficial do Território Federal do Amapá

- \* Diretoria
- \* Administração
- \* Redação
- \* Parque Gráfico

Rua Cândido Mendes s/nº — Macapá — T. F. A.

## TELEFONES:

Gabinete do Diretor . . . . . 5463  
 Chefe das Oficinas . . . . . 5307

DIRETOR  
 IRANILDO TRINDADE PONTES

## TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

## NA CAPITAL

Anual . . . . . Cr\$ 500,00  
 Semestral . . . . . Cr\$ 250,00

## OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Anual . . . . . Cr\$ 800,00  
 Semestral . . . . . Cr\$ 400,00

D.O. número atrasado: aumenta cinco cruzeiros

## PUBLICAÇÕES

Página comum, cada centímetro por coluna Cr\$ 20,00  
 Preço deste Exemplar Cr\$ 2,00

Matéria para publicação das 07:30 às 12:00 e das  
 14:30 às 17:30, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES — 24 horas após a circulação do  
 Diário, capital, e 8 dias nos municípios e outros estados

OFÍCIO OU MEMORANDOS — Deve acompanhar  
 qualquer publicação.

ASSINATURAS — Capital, Municípios e outros  
 estados em qualquer época.

## FORMA DE PAGAMENTO

Avulsos: Em moeda corrente

Assinaturas e Publicações: Em cheque nominal para  
 «Serviço de Imprensa e Radiodifusão do Amapá  
 SIRDA»

Assinaturas vencidas poderão ser suspensas  
 sem aviso prévio.

— Este Diário Oficial é encontrado para leitura nas  
 representações do Governo do Amapá em Brasília-DF  
 e Belém Estado do Pará.

(P) nº 0307 de 5 de julho de 1978

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº 7/20467/78-SOP,

## RESOLVE:

Art. 1.º — Pôr à disposição da Prefeitura Municipal de Macapá (PMM), até ulterior deliberação, o servidor Thomaz Gonçalves de Brito, ocupante do cargo da classe «B», da série de classes de Agrimensor, nível 20, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Agricultura e Colonização, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 5 de julho de 1978, 89.º da República e 35.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Antero Duarte Dias Pires Lopes  
 Governador Substituto

(P) nº 0308 de 5 de julho de 1978

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

## RESOLVE:

Art. 1.º — Designar o Doutor Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira, Secretário de Educação e Cultura deste Território, para viajar de Macapá, sede de suas atividades, até Manaus, Capital do Estado do Amazonas a fim de participar da sessão inaugural do II Encontro Regional/Norte de Estatísticas Educacionais, no período de 9 a 11 de julho do corrente ano.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 5 de julho de 1978, 89.º da República e 35.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning  
 Governador

(P) nº 0309 de 5 de julho de 1978

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei n.º 411, de 8 de janeiro de 1969,

## RESOLVE:

Art. 1.º — Designar Sílvia Sobrinho Soares Castilho, Professora do Ensino Médio, da Tabela de Pessoal Especial-

lista Temporário do Governo do Território Federal do Amapá, para exercer acumulativamente, em substituição, o cargo de Secretário de Educação e Cultura, do Quadro de Funcionários deste Território, durante o impedimento do respectivo titular, no período de 9 a 11 de julho do corrente ano.

Art. 2.º — Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 5 de julho de 1978, 89.º da República e 35.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning  
 Governador

## Poder Judiciário

Justiça dos Territórios  
 Território Federal do Amapá

## Juízo de Direito da Comarca de Macapá

Edital de Citação, com prazo de 15 dias, na  
 forma abaixo:

O Doutor Benjamim Lisboa Rayol, MM. Juiz de Direito em Exercício da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites um processo em que é acusado José Maria Bitencourt Negrão, brasileiro, casado, motorista, como incurso no art.º 129, § 6º do Código Penal Brasileiro.

E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do Fórum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas, n.º 26, esquina com a rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no dia 04.09.78, às 11:00 horas, a fim de ser interrogado, peticionar sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, e que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos e passado o presente Edital, cuja 2a. via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos cinco dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e oito. Eu, Gaetano Amico, Escrivão em exercício, subscrevi.

Dr. Benjamim Lisboa Rayol  
 Juiz de Direito em exercício

**Prefeitura Municipal de Mazagão**

Lei N.º 018/78-PMMz., de 31 de março de 1978

Dá denominações a prédios públicos municipais.

Evilásio Pedro de Lima Ferreira, Prefeito Municipal de Mazagão, Território Federal do Amapá.

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Mazagão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — As Escolas da rede do Município, os sub-Postos Médicos e a Biblioteca Municipal terão as seguintes denominações em homenagem a grandes vultos da história nacional e personalidades do Território do Amapá:

Escola de 1º grau «Joaquim Nabuco» — localizado no Furo do Maracá;

Escola de 1º grau «Vilhena Alves» — localizada no rio Vila Nova com a foz do rio Camaipá;

Escola de 1º grau «Fagundes Varela» — localizada do povoado do Carvão;

Escola de 1º grau «Presidente Costa e Silva» localizada no povoado do Ajudante;

Biblioteca Municipal «Humberto de Campos» localizada na sede do Município;

Sub-Posto Médico «Dr. Lélis Silva» — localizado na Vila de Mazagão Velho;

Sub-Posto Médico «Dr. Sylla Salgado» — localizado no povoado de Carvão;

Sub-Posto Médico «Ana Nery» — localizado no povoado de Central do Maracá.

Art. 2.º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mazagão, em 31 de março de 1978.

Evilásio Pedro de Lima Ferreira  
Prefeito Municipal de Mazagão

Secretaria de Educação e Cultura  
Coordenação Ensino de 2º Grau

Nº 072/78-SEC.

O Secretário de Educação e Cultura, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e, Considerando:

1 — Que o Curso Técnico em Secretariado vem funcionando no Colégio Amapaense, com deficiências, ao que concerne a algumas disciplinas profissionalizantes, por falta de uma sala ambiente adequada;

2 — Que recentemente foram recuperados os equipamentos existentes e adquiridos outros, para o funcionamento do Escritório Modelo do Colégio Comercial do Amapá;

3 — Que estando assim aparelhado, o Colégio Comercial do Amapá, oferece melhores condições para o funcionamento do Curso;

4 — Que é dever da Secretaria de Educação e Cultura procurar sempre melhorar a qualidade dos Cursos oferecidos a nível de 2.º Grau;

RESOLVE:

Art. 1.º — Determinar que a partir do ano

letivo de 1978, o Curso Técnico em Secretariado, funcione no Colégio Comercial do Amapá.

Art. 2.º — Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias à direção do estabelecimento para que tome as medidas cabíveis visando regularizar, junto ao Conselho de Educação deste Território a instalação do Curso no educandário.

Art. 3.º — Recomendar que a documentação a ser enviada aquele órgão normativo seja através da Secretaria de Educação e Cultura.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Educação e Cultura, em Macapá, 15 de fevereiro de 1978.

Paulo Fernando Batista Guerra  
Secretário de Educação e Cultura

Poder Judiciário

Justiça do Trabalho da 8ª Região

Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá

Edital de Notificação

(Prazo de 5 dias)

Pelo presente Edital fica notificado Pedro Ferreira de Souza, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo n.º JCI-MCF-0301/78, de que deverá iniciar na Secretaria desta Junta, no prazo de 5 (cinco) dias, bens sobre os quais possa recair penhora, pertencente ao executado Rui Rodrigues Lacerda.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá(Ap), 08 de julho de 1978.

Euton Ramos  
Diretor de Secretaria

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Macapá

Estatuto

(Continuação do número anterior)

Art. 54.º — Se julgado conveniente, a Assembléia Geral poderá deliberar que a Associação se filie a entidades públicas ou particulares congêneres ou afins, guardando porém sua autonomia.

Art. 55.º — Todas as Assembléias e reuniões de Diretorias e de Conselhos será lavrada uma ata que terá como abertura a assinatura dos presentes assinada ao final apenas pelos seus respectivos Presidente e Secretário, submetida, posteriormente a respectiva aprovação.

Art. 56.º — O mandato dos membros da Diretoria o Conselho Deliberativo e Fiscal, a serem eleitos na primeira Assembléia Geral Ordinária que se realizará após a data de aprovação deste Estatuto, terminará no último dia de maio de 1980.

Art. 57.º — O presente Estatuto entrará em vigor a partir da data da sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para seu estudo e aprovação.

Macapá-Ap, 2 de maio de 1978.

Pela Comissão

Dr. Alberto da Silva Lima  
Relator

Procuradoria Geral  
Convênio Nº 16/78-PG

Termo de Convênio que celebram o Governo do Território Federal do Amapá e a Prefeitura Municipal de Mazagão para transferência de Recursos destinados a implementação de Operações acisos, naquele Município.

Aos oito (08) dias do mês de junho do ano de hum mil novecentos e setenta e oito (1978), de um lado o Governo do Território Federal do Amapá, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Governador Arthur Azevedo Henning, daqui em diante denominado simplesmente Governo e a Prefeitura Municipal de Mazagão, representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Senhor Evilásio Pedro Lima Ferreira, doravante denominado simplesmente P.M.Mz., resolvem de comum acordo firmar o presente Convênio, constante das cláusulas e condições que se seguem:

Cláusula Primeira — Fundamento Legal — O presente Convênio foi elaborado com fulcro no item XVII do artigo 18 do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969.

Cláusula Segunda — Objeto: Visa a transferência de recursos destinados a implementação de Operações Acisos, no Município de Mazagão.

Cláusula Terceira — Obrigações:

I — Do Governo

a) Destinar recursos para atender a execução do presente Convênio, no valor de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros)

II — Da P.M.Mz.

a) Promover as operações Aciso dentro de seu Município;

b) Arcar com todas as despesas relacionadas com os mesmos;

c) Apresentar relatório circunstanciado após a realização de cada operação ao Governo, através do Centro de Assistência às Prefeituras - CAFRE;

d) Prestar contas ao Governo, através da Secretaria de Administração e Finanças - SAF, dos valores recebidos neste Convênio;

e) O saldo não aplicado até 31.12.78, deverá ser reprogramado e aplicado até 31.03.79.

Cláusula Quarta — Dotação — A despesa decorrente da assinatura deste Convênio, no valor de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), correrá à conta dos recursos do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios — Programa 07070212.499 — Elemento de Despesa 4120.08, no valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), conforme Nota de Empenho nº 784, de 19.05.78, e pela fonte de recursos do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios — Programa 07090402.546 — Elemento de Despesa 4120.08, no valor de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), conforme Nota de Empenho nº 787, de 19.05.78.

Cláusula Quinta - Liberação de Recursos: Os recursos destinados a execução do presente Convênio serão liberados após a assinatura pelas partes convenientes e publicado no Diário Oficial do Território.

Cláusula Sexta — Movimentação dos Recursos: A importância consignada por este documento será depositada na Caixa Econômica Federal, Agência de Macapá, em conta vinculada P.M.Mz./GTFA, devendo a movimentação dessa conta, somente ocorrer mediante cheques nominativos.

Cláusula Sétima — Controle Financeiro: Além do controle financeiro adotado pela P.M.Mz, o processamento das peças contábeis, obedecerá as normas adotadas pelo Governo, com comprovante de despesas, extrato de contas-correntes do saldo

não utilizado, e se for o caso, balancete financeiro e relatório circunstanciado da execução do referido Convênio.

Cláusula Oitava — Prestação de Contas: A P.M.Mz. deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos à Secretaria de Administração e Finanças, e mensalmente, enviar a Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral, através do Centro de Assistência às Prefeituras - CAPRE, um balancete do comportamento da aplicação dos recursos do Convênio.

Cláusula Nova — Vigência: O presente Convênio vigirá da data de sua publicação no Diário Oficial do Território até 31 de março de 1979.

Cláusula Décima — Alterações: O presente Convênio poderá ser alterado por aditamento.

Cláusula Décima Primeira - Rescisão: A inobservância de qualquer cláusula, condição ou obrigação do presente Convênio, bem como por motivo de conveniência, ou por acordo entre as partes convenientes, provocará, sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial.

Cláusula Décima Segunda — Foro: Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em consequência do não cumprimento do presente Convênio, de comum acordo, as partes interessadas elegem o Foro da Comarca de Macapá, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade de que ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes em dez (10) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas.

Macapá, 08 de junho de 1978.

Arthur Azevedo Henning  
Governador

Evilásio Pedro de Lima Ferreira  
P.M.Mz.

Testemunhas:

Lourival Queiroz Alcântara  
Sub-Chefe do Gabinete do Governador

João Estoesse M. de Araújo

Plano de Aplicação  
Convênio Nº 16/78-PG

Aprovo:

Arthur Azevedo Henning  
Governador

Plano de Aplicação referente ao Convênio n.º 16/78-PG, firmado entre o Governo do Território Federal do Amapá e a Prefeitura Municipal de Mazagão para transferência de recursos destinados a implantação das Operações ACISO no Município de Mazagão.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	
	Cr\$	Cr\$
4.1.2.0 - Serviço em Regime de Programação Especial		150.000,00
4120.05 - Material de Consumo	130.000,00	
4120.07 - Outros Serviços de Terceiros	20.000,00	
<b>TOTAL</b>		<b>150.000,00</b>

Importa o presente Plano de Aplicação na quantia de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros).

Macapá, 08 de junho de 1978.

Evilásio Pedro de Lima Ferreira  
P.M.Mz.